

Prezados Licitantes,

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o registro de **intenção** de **interposição de recurso** deverá ser realizado **imediatamente após a divulgação do resultado da fase** (julgamento de propostas ou habilitação), sob pena de preclusão.

Reforçamos que:

- A intenção de recorrer não exige motivação, mas deve estar vinculada à condição de sucumbente.
- O registro de intenção de recurso **sem fundamento ou de forma genérica** poderá ser considerado **abuso de direito**, passível de desconsideração.
- A fase recursal será una, conforme previsto na legislação, e abrangerá todos os atos passíveis de impugnação.

Solicitamos aos licitantes que **avaliem criteriosamente** a pertinência do registro de intenção de recurso, evitando manifestações meramente protelatórias ou sem relação direta com os atos praticados.

A Administração Pública preza pela **celeridade, eficiência e legalidade** dos procedimentos licitatórios, e conta com a colaboração de todos os participantes para garantir a lisura e o bom andamento do certame.

Atenciosamente,

Susana Souza de Assumpção - Pregoeira

SPGG/CELIC- Subsecretaria Central de Licitações